FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

CONTRATO Nº 050/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA EVENTOS SA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.140-174, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3188328 SEGUP/PA e do CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, a empresa **EVENTOS SA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.388.478/0001-42, com nome de fantasia **JEFFERSOM EVENTOS SA**., com sede comercial na Travessa José Pio, nº 014, Umarizal, CEP: 66.050-240, Belém/Pa, neste ato, representada pelo Sr. **JEFFERSON COSTA GOLDENBERG**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2132326 e CPF: 575.465.922-91, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 114, Umarizal, CEP: 66.055-190, Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente Termo de Contrato, que em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº 039/2013-NLIC/SEDUC**, e a legislação vigente, especialmente com a LEGISLAÇÃO FEDERAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº123/2006, Instrução Normativa Nº 02/2009-MPOG, Lei nº 8.078/90 e LEGISLAÇÃO ESTADUAL: Decreto n°1.093/2004, Decreto n° 2.069/2006, Lei nº 6.474/2002, Decreto nº877/2008, Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA, Decreto nº 878/2008, Decreto nº1.173/2008, e, subsidiariamente, a Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ**, conforme condições e especificações gerais contidas no Edital e seus Anexos.

1.1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 39/2013-NLIC/SEDUC (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora

CONTRATO Nº 050/2015
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços propostos;

3.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3.1.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do presente Contrato;

3.1.4. Compete a Diretoria Técnica, acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, designando um servidor, para esta finalidade, conforme determinado pela Lei nº 8.666/1993, que se responsabilizará:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os serviços prestados;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

3.1.5. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência Anexo I;

3.1.6. Aplicar, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

3.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

3.1.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

3.1.9. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar problemas a fiscalização, que

se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas.

3.2. DA CONTRATADA

3.2.1. Garantir a execução do presente Contrato, na forma estabelecida no Edital e anexos;

3.2.2. Permitir e subsidiar com informações com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

3.2.3. Apresentar relatórios de fornecimento quando solicitado;

3.2.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato;

3.2.5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal para com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e social;

3.2.6. A CONTRATADA deverá indicar um responsável, ou mais, na qualidade de preposto (s), para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões que possam vir a surgir no decorrer da vigência contratual;

3.2.7. Reconhecer os direitos da Fundação Carlos Gomes previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de sua rescisão.

3.2.8. No interesse da Administração, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos e supressões até o limite previsto no artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato.

3.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

3.2.11. Constituem também, no que couber, obrigações da CONTRATADA as demais estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço N° 39/2013-NLIC/SEDUC.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **SÍLVIA MÔNICA HUNDERTMARK,** matricula 57234585**,** Diretora Técnica da Fundação Carlos Gomes, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93;
4.2. O controle e fiscalização exercidos não elidem nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA e nem reduzem sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
4.3. Cabe ao fiscal conferir se o objeto está sendo executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.5. Cabe ao fiscal informar o Coordenador de Contratos as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Caberá ao fiscal do contrato correspondente ao objeto da licitação atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade desta Administração, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço do presente Contrato será de **R$ 470.840,00 (quatro centos e setenta mil e oitocentos e quarenta reais),** distribuídos:

a) Lote 1 – Iluminação – Região Metropolitana de Belém – Valor Total: **R$ 161.390,00** (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa reais);

b) Lote 2 – Sonorização – Região Metropolitana de Belém – Valor Total: **R$ 201.750,00** (duzentos e um mil, setecentos e cinquenta reais);

c) Lote 3 – Iluminação – Interior do Estado – Valor Total: **R$ 14.200,00** (catorze mil e duzentos reais);

d) Lote 4 – Sonorização – Interior do Estado – Valor Total: **R$ 93.500,00** (noventa e três mil e quinhentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens referentes aos Lotes 1, 2, 3 e 4, encontram-se dispostos no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, bem como, na proposta apresentada pela referida empresa.

7.1. O pagamento pela aquisição deverá ser efetuado em moeda corrente nacional até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto desta licitação;

7.2. O pagamento/deposito será efetuado mediante Ordem Bancaria, em Conta Corrente junto ao Banco do Estado do Pará de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência;

7.3. Será sustado o pagamento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas ao Edital.

7.4. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

7.5. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

7.6. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social –CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

7.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE, constante da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte – 0101

Ação/Atividade – 4196; 6521

Elemento de Despesa – 339039

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o artigo 28, §5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, demais motivos arrolados no art. 77 e 80 da Lei. n° 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação vigente, garantida a Ampla Defesa e o Contraditório no prazo de 5 (cinco) dias.

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, de um lapso temporal de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA sujeita a aplicação de multa moratória de 0,3% ao dia do valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação por ocorrência;

10.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 30 (trinta) dias, o órgão CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do contrato. Na hipótese de continuidade, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) no valor mensal estimado do contrato;

10.3. Não havendo mais interesse do órgão CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcial, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

10.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei de Licitações.

10.5. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará, bem como descredenciamento no SICAF;

10.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.12. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a Sanção, no prazo de cinco dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito;

10.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades acima mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

11.2. A rescisão poderá ser determinada pela Administração nos casos enumerados nos artigos em epigrafe da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa nos termos do artigo 5º inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

12.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

12.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Fundação Carlos Gomes será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir as questões deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os contratantes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém/Pa, 09 de junho de 2015.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Contratante

EVENTOS SA LTDA – ME
Contratada

Jefferson Costa Goldenberg
CPF: 575.465.922-91
RG. 213222-6 PC/PA

EVENTOS SA LTDA. - ME
CNPJ. 08.388.478/0001-42
I. E. 15.462.117-0 - I.M. 168.170-8